SENTENÇA

Processo nº: 1011428-25.2014.8.26.0566
Classe - Assunto Procedimento Sumário - Seguro
Requerente: DIEGO CORREIA DA SILVA

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de *fls.* 81/82 e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC.

Oficie-se ao IMESC solicitando o cancelamento da perícia anteriormente designada, que restou prejudicada ante o acordo havido entre as partes.

Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício, nos termos do que autorizam os Pareceres Normativos CGJ nº 902/2007-J e nº 631/2011-J.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 18 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA